



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**Gabinete do Vereador Olímpio Oliveira**

REQUERIMENTO		
	<b>ADIADO</b> ____/____/2026	<b>DESPACHO</b> Aprovado em ____/____/2026
		_____ <b>Presidente</b> <b>1º Secretário</b>
<b>EMENTA:</b> Requer ao coordenador do PROCON-CG - que adote providências <b>URGENTES</b> para a efetivação da Lei Municipal nº 5.508/2014, a qual versa sobre a proibição da cobrança de taxa de transporte e/ou de montagem de móveis, de eletrodomésticos e de equipamentos de informática por parte das empresas instaladas na cidade de Campina Grande.		

**Senhor Presidente,**

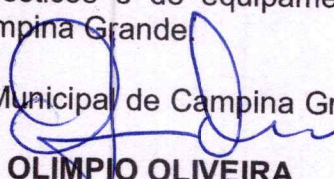
**Considerando** que, a Lei Municipal nº 6.877/2018 (Cópia, em anexo) completou dose anos de vigência no último dia 02 de abril, porém continuamos a receber notícias dando conta de que o consumidor continua sendo obrigado a pagar pela montagem de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática, quando da aquisição de tais produtos no comércio de Campina Grande;

**Considerando** que em se tratando do município de Campina Grande essa cobrança é considerada abusiva, uma vez que temos legislação municipal proibindo tal prática;

**Considerando** que urge uma fiscalização rigorosa por parte do PROCON-CG, vez que é o órgão competente para a realização de tal trabalho à luz da mencionada legislação.

**Requeremos que, depois de ser ouvido o plenário, que faça veemente apelo** coordenador do PROCON-CG - que adote providências **URGENTES** para a efetivação da Lei Municipal nº 5.508/2014, a qual versa sobre a proibição da cobrança de taxa de transporte e/ou de montagem de móveis, de eletrodomésticos e de equipamentos de informática por parte das empresas instaladas na cidade de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 13 de maio de 2025.

  
**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

23 04 2014

LEI Nº 5.508

De 02 de Abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE TRANSPORTE E/OU DE MONTAGEM DE MÓVEIS, DE ELETRODOMÉSTICOS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA POR PARTE DAS EMPRESAS INSTALADAS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de transporte e/ou montagem de moveis, de eletrodomésticos e de equipamentos de informática por parte das empresas instaladas na cidade de Campina Grande.

Parágrafo Único - A montagem de móveis, de eletrodomésticos e de equipamentos de informática deverá ser feita pelo fornecedor do produto no prazo não excedente a 15 (quinze) dias a contar da data da expedição da Nota Fiscal.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, artigos 55 e 60, da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Art. 3º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal